ESTATUTOS

DA

Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul

Fundada em 11 de Agosto de 1944

SÊDE SOCIAL

PORTO ALEGRE

Estado do Rio Grande do Sul — Brasil

Aprovados em sessão da ASSEMBLÊIA GERAL EXTRAORDINARIA a 20 de setembro de 1944 e registrados no Cartorio do Registro Especial de Titulos e Documentos sob n. , em data de , de de 1944.

1944
OFICINAS GRÁFICAS DA IMPRENSA OFICIAL
PÔRTO ALEGRE

MICROFILMADO

1º Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Porto Alegre
06

1º Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas - de Pôrto Alegre
07

ESTATUTOS

DA

Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul

Fundada em 11 de Agosto de 1944

SÊDE SOCIAL

PORTO ALEGRE

Estado do Rio Grande do Sul — Brasil

Aprovados em sessão da ASSEMBLÊIA GERAL EXTRAORDINARIA a 20 de setembro de 1944 e registrados no Cartorio do Registro Especial de Titulos e Documentos sob n. , em data de , de de 1944.

1944
OFICINAS GRÁFICAS DA IMPRENSA OFICIAL
PÔRTO ALEGRE

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS JUIZES DO RIO GRANDE DO SUL

(AJURIS)

CAPITULO I

Da denominação, emblema, sede, constituição e fins

Art.º 1.º — A ASSOCIAÇÃO DOS JUIZES DO RIO GRANDE DO SUL, tambem designada pelo monograma A J U R I S, com sede e fôro em PÔRTO ALEGRE, capital deste Estado, fundada, por tempo indeterminado, a 11 de Agosto de 1944 e constituida de todos os juizes inamoviveis, dotados de vencimentos irredutiveis e pagos pelo Tesouro Público, bachareis ou doutores em direito, já inscritos até esta data ou posteriormente admitidos, — tem por fim especial:

a) estreitar e fortalecer a união dos juizes sul-riograndenses e brasileiros;

b) intensificar o espirito de classe entre os associados, solidarizá-los, cultivar o coleguismo e defender-lhes interesses relevantes;

c) estimular a cultura do direito através da divulgação dos melhores trabalhos em revistas técnicas ou folhetos, e do prêmio anual "Desembargador André da Rocha" ao melhor classificado;

d) prestar, dentro dum programa coletivista, auxilios e benefícios a seus associados.

§ 1.º — Tambem poderão inscrever-se, a critério da Diretoria, os juizes aposentados ou em disponibilidade remunerada.

§ 2.º — A ASSOCIAÇÃO não poderá envolver-se em lutas facciosas, políticas ou religiosas, nacionais ou estrangeiras, e nem lhe será imputavel ideologias ou atitudes politico-partidárias de associados seus.

Art.º 2.º — A ASSOCIAÇÃO adotará as insignias:

a) Estandarte branco, em cujo centro rubro, numa estrêla branca com o monograma "A J U R I S" gravar-se-á, tambem em ouro, ASSOCIAÇÃO DOS JUIZES DO RIO GRANDE DO SUL

b) Distintivo social, idêntico ao centro do estandarte, sob fórma de botão para a lapéla ou chapa para automovel e cujo fornecimento será privativo da Associação.

CAPITULO II

Dos socios

Art.º 3.º — Consideram-se sócios efetivos os juizes do Estado do Rio Grande do Sul, cujo pedido de inscrição alcançar deferimento da Diretoria.

§ único — Os sócios não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações da Associação.

Art.º 4.º — Para admissão de sócio efetivo é mistér: exercer cargo judicial, ou, em virtude de aposentadoria ou disponibilidade remunerada, perceber do Tesouro Estadual os correspondentes vencimentos.

1º Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas - Porto Alegre
09

Art.º 5.º — Procedida a sindicância necessária, compete à Diretoria aprovar ou não o pedido de inscrição do candidato.

Art.º 6.º — A joia de entrada é de vinte e a anuidade de sessenta cruzeiros, pagas impreterivelmente aquela logo após a admissão e a ultima em duas prestações de trinta cruzeiros nos mêses de março e setembro.

Art.º 7.º — Mediante proposta fundamentada da diretoria e aprovação da assembléia geral, poderão ser conferidos os títulos de benemérito a associados ou de honorários a estranhos que tiverem prestado relevantissimos serviços à Associação.

CAPITULO III

Dos deveres e direitos dos sócios

Art.º 8.º — Cumpre aos sócios:

a) colaborar, eficientemente, para a consecução dos objetivos da Associação;
b) acatar as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;
c) satisfazer, nas épocas indicadas no art.º 6.º, o pagamento da joia e das prestações relativas à anuidade.
d) exibir sua carteira oficial de juiz para a necessária anotação e, quando pretender utilizar-se de qualquer benefício ou exercer direitos privativos dos sócios, mostrá-la instruida com o recibo de quitação do ultimo semestre;
e) comunicar por escrito à Secretaria as alterações do nome, estado civil, mudança de residência ou de enderêço para correspondência social;
f) aceitar e desempenhar gratuitamente e com deligência os encargos ou comissões para os quais fôr eleito ou designado;
g) tratar com urbanidade os consócios, diretores e funcionários da Associação, colaborando assim para as alevantadas finalidades desta;
h) comunicar, prontamente e por escrito, à Diretoria qualquer ocurrência de interesse relevante para a classe ou administração social;
i) fornecer à Associação, quando solicitado e sempre com critério judicial, informações interessantes à organização e bôa marcha dos serviços associativos;
j) comparecer pessoalmente, ou, ao menos, fazer-se representar na sessão ordinária da Assembléia Geral, a se reunir a 11 de agosto de cada ano, afim de pronunciar-se sôbre o relatório, prestação de contas do ano findo, das deliberações administrativas, sugerir providências, eleger a nova diretoria, cuja posse far-se-á logo após a proclamação, e associar-se às comemorações da fundação dos cursos jurídicos no Brasil e desta Associação, organizadas com o objetivo de congregar e confraternizar a classe;
k) contribuir, sempre e cada vez mais, para a elevação do nivel cultural e moral do Poder Judiciário, já se consagrando integralmente à administração da justiça, já estimulando seus pares a fazê-lo com a perfeição compativel com a falibilidade humana.

Art.º 9.º — Cabe aos sócios o direito de:

a) participar das Assembléias Gerais, discutir e votar os assuntos em debate;
b) propor à Diretoria e à Assembléia medidas julgadas convenientes aos interesses sociais;
c) ser eleito para os cargos da Diretoria;

Cart. das Pessoas Jurídicas - 1º Serviço de Registro - de Porto Alegre

CAPITULO IV

Das penalidades

Art.º 10.º — Serão eliminados do quadro social os sócios que:

a) forem demitidos legalmente do quadro judicial;
b) sofrerem condenação por crime infamante;
c) pedirem a sua exclusão;
d) atrazarem-se no pagamento de dois semestres.

§ 1.º — A exclusão, com exceção das lets. c e d, privativas do Presidente, compete à Assembléia Geral.

§ 2.º — No caso da let. d, o Presidente, em carta registada, comunicará a impontualidade ao associado e o convidará a, dentro do prazo improrrogavel de trinta dias e sob pena de compulsória exclusão, satisfazer o debito à Tesouraria.

Art.º 11.º — Incorrerão na pena de suspensão de todos seus direitos os sócios que, sem motivo justificado, não satisfizerem seis mêses consecutivos de mensalidades;

Art.º 12.º — Os sócios eliminados não poderão reclamar a restituição de quaisquer contribuições pagas ao cofre social, nem indenização de qualquer espécie.

CAPITULO V

Da Diretoria

Art.º 13.º — A Diretoria compor-se-á de um Presidente, um Vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um bibliotecário.

Art.º 14.º — O mandato da Diretoria será de dois anos, a contar da data da posse.

Art.º 15.º — Só poderá ser eleito ao cargo de Presidente o sócio que tiver residência permanente nesta cidade.

Art.º 16.º — A Diretoria compete:

a) executar as deliberações da Assembléia;
b) sindicar sôbre átos contrários aos interesses da Associação;
c) resolver sôbre as demissões solicitadas por seus membros;
d) convocar, extraordinàriamente, a Assembléia Geral e o Conselho Consultivo para a reforma dos Estatutos ou solução de assuntos de relevancia;
e) apresentar o relatório anual à Assembléia Geral, instruido do balanço patrimonial e demonstrativos minuciosos da situação econômica da Associação, previamente examinados pelo Conselho Fiscal;
f) reunir-se sempre que fôr necessário, bastando a presença da maioria de seus membros;
g) suspender de suas funções, ad referendum do Conselho Consultivo, o membro da Diretoria, prejudicial, por sua conduta, à bôa marcha da administração social;
h) organizar o regimento interno.

Art.º 17.º — Compete ao Presidente:

a) presidir às reuniões da Diretoria e tambem às sessões reunidas do Conselho Consultivo;
b) convocar e presidir às Assembléias Gerais;

Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Alegre - Espírito Santo

c) representar a Associação perante os poderes públicos, nos átos da vida civil e relações de ordem jurídica;
d) superintender os serviços da Associação;
e) promover conferências;
f) delegar atribuições aos demais membros da Diretoria.

Art.º 18.º — Ao Vice-Presidente compete:
a) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
b) executar as delegações outorgadas pelo Presidente.

Art.º 19.º — Ao Secretário cabe o encargo de:
a) lavrar ou mandar lavrar e assinar as atas das sessões da Diretoria, das Assembléias e das reuniões conjuntas com o Conselho Consultivo;
b) manter em dia a correspondência e em ordem o arquivo dos documentos da Associação.

§ único. Em sua falta ou impedimentos pessoa designada pelo presidente substituirá interinamente o secretário

Art.º 20.º — Compete ao tesoureiro:

a) arrecadar e ter sob sua guarda e responsabilidade as contribuições dos associados, donativos e valores da Associação;
b) efetuar os pagamentos determinados pelo Presidente;
c) assinar, juntamente com este, os cheques e quaisquer documentos ou títulos envolventes da responsabilidade pecuniária da Associação;
d) depositar em estabelecimentos bancários, designados pela Diretoria, ou na Caixa Econômica Federal, o produto das rendas ordinária e extraordinária;
e) apresentar, nos primeiros dias de janeiro e julho, relatório sôbre a situação financeira da Associação.

Art.º 21.º — Compete ao bibliotecário:

a) classificar e catalogar os livros da Associação;
b) registar, em livro próprio, os livros adquiridos e organizar as respectivas fichas;
c) anotar a saida e a devolução das obras retiradas para consultas.

Art.º 22.º — O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos por dois anos.

Art.º 23.º — O secretário, tesoureiro e bibliotecário serão da livre escolha do Presidente.

CAPITULO VI

Do Conselho Consultivo

Art.º 24.º — O Conselho Consultivo compõe-se de três membros, eleitos juntamente com o Presidente e Vice-presidente, e servirá pelo mesmo tempo que a Diretoria.

Art.º 25.º — Compete-lhe:

a) sugerir à Diretoria medidas que interessem ao Poder Judiciário;
b) responder às consultas formuladas pela Diretoria;
c) eleger, dentre seus membros, o Presidente das reuniões que realizar;
f) participar das reuniões conjuntas com a Diretoria, quando convocado pelo Presidente;
g) emitir parecer sôbre prestação de contas da Diretoria;
h) decidir recursos interpostos de deliberações desta.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Alegre
12

Art.º 26.º — O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, na 1.ª quinzena de cada semestre, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela Diretoria.

§ único — Poderá deliberar com a presença mínima de dois dos seus membros.

CAPITULO VII

Da Assembléia Geral

Art.º 27.º — A Assembléia Geral será integrada pelos sócios quites com a Tesouraria.

§ único — Em caráter ordinário, reunir-se-á às 14 horas de onze de agosto de cada ano e, extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria, para deliberar sôbre assunto de excepcional relevo.

Art.º 28.º — À Assembléia Geral compete:

a) eleger o Presidente, Vice-presidente e o Conselho Consultivo;

b) revogar, pelo voto de dois terços de seus membros, o mandato de Presidente, Vice-presidente e de qualquer membro do Conselho;

c) reformar os Estatutos;

d) aprovar o relatório e prestação de contas da Diretoria;

e) decidir os recursos das deliberações da Diretoria e do Conselho Consultivo.

Art.º 29.º — A Assembléia poderá reunir-se com a presença mínima de dez socios e, em segunda convocação, uma hora depois da primeira, com qualquer número.

§ único — Suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos socios presentes.

CAPITULO VIII

Das Eleições

Art.º 30.º — As eleições para renovação da Presidência, Vice-presidência e Conselho Consultivo se processarão no dia 11 de agosto de cada ano, e, nesse mesmo dia, uma hora depois da proclamação, os eleitos serão empossados.

Art.º 31.º — Os votos da Capital serão recebidos das 13 às 15 horas daquele dia e os votos do interior, desde 1.º de agosto.

Art.º 32.º — E' permitido o voto por correspondência, em dupla sobrecarta cerrada, com a rúbrica sôbre o fêcho e dirigida ao Presidente da Associação.

Art.º 33.º — Até ao encerramento da votação — às 15 horas, serão computadas as cedulas recebidas. Aberta a sobrecarta pelo presidente, este colocará na urna a cedula, sem violar, porém, o sigilo do voto.

CAPITULO IX

Da Comissão Coordenadora

Art.º 34.º — Três socios da livre escolha da Diretoria constituirão a Comissão incumbida de coordenar os interêsses da classe e com atribuições privativas de:

a) concitar todos os juizes a elevar a Associação a órgão coordenador das aspirações coletivas;

b) receber de todos os associados e examinar projetos de melhoria da organisação judiciária, téses, estudos sociólogicos, jurídicos, de relêvo coletivo, afim de, após aprovados pela Diretoria, merecerem ampla difusão;

c) solucionar dificuldades surgidas no exercício da judicatura através de pareceres, sugestões elucidativas, orientação, fontes informativas, obras doutrinárias, julgados anteriores dos Tribunais.

CAPÍTULO X

Disposições Gerais

Art.º 35.º — Consolidada a Associação, a Diretoria deliberará oportunamente sôbre a creação da Caixa de Pecúlios, isolada ou em conjunto com instituição congênere fundada no Estado, ou ainda sôbre a adoção do seguro coletivo dos associados em Companhias que operem em território riograndense.

§ único — Condensadas em projéto de regulamento, as deliberações da Diretoria serão submetidas à discussão da Assembléia Geral cuja convocação far-se-á oportunamente. com o prazo mínimo de quinze dias e com a maior publicidade.

Art.º 36.º — A Assembléia, em sessão extraordinária, deliberará sôbre a dissolução da Associação pelo voto de dois terços dos sócios presentes ou representados, e sôbre o destino dos bens sociais.

CAPÍTULO XI

Diposições Transitórias

Art.º 37.º — Os presentes Estatutos mereceram aprovação da assembléia geral de socios reunida a 20 de setembro de 1944, a qual elegeu e empossou também a diretoria.

Pôrto Alegre, 20 de setembro de 1944.

João Solon Macedonia Soares, presidente
Silvio Wallace Duncan, vice-presidente
Décio Pelegrini, secretário
Coriolano de Albuquerque, tesoureiro
Admar Ribeiro Barreto, membro do Conselho Consultivo
Homéro Martins Batista, " " " "
Neí da Silva Wiedeman, " " " "
Celso Afonso Pereira
José Lobo Rangel
Niro Teixeira de Souza
Moacir Lacerda da Cruz Machado
José Faria da Rosa e Silva